

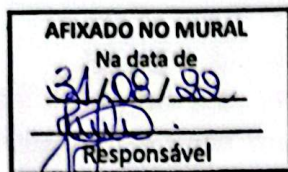


**PREFEITURA DE
MOEDA**

Trabalhando por todos

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOEDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 55/2022



**"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE
COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA – IPTU DO EXERCÍCIO 2022".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOEDA, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 95, I, "a" da Lei Orgânica do Município, na Lei n. 425/1982 que Institui o Código Tributário, no art. 9º. da Lei n. 745/1995 e na Lei Complementar n. 02/2021, DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidos por este Decreto, os procedimentos para cobrança do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU do exercício 2022.

Art. 2º. As condições de pagamento do IPTU do exercício 2022 são:

I – Pagamento em cota única: vencimento em 31/10/2022.

II – Pagamento Parcelado: em até 03 (três) parcelas conforme abaixo:

1ª. Parcela: vencimento em 31/10/2022.

2ª. Parcela: vencimento em 30/11/2022.

3ª. Parcela: vencimento em 30/12/2022.

§1º Para o pagamento em cota única, haverá um desconto no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do IPTU, não sendo aplicado o desconto às taxas cobradas em conjunto.

§2º A parcela mínima será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º. Fica atualizada, em 10,93% (dez vírgula, noventa e três por cento), a base cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de cada Imóvel constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo único. O percentual descrito nesse artigo, corresponde ao IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

Avenida Prateado nº 20 centro – Moeda / MG cep.: 35470-000 • (31) 3575 11 00
Secretaria de Fazenda
Email:tributos.moeda@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOEDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. Compete ao contribuinte manter atualizado os seus dados no cadastro imobiliário municipal para emissão e envio do Documento de Arrecadação Municipal pela Secretaria de Fazenda.

Art. 5º. A contar do recebimento da Guia do IPTU 2022, até nas datas definidas no art. 2º., o contribuinte poderá impugnar o lançamento, sendo a guia válida para todos os efeitos legais, como notificação do lançamento.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moeda, 31 de Agosto de 2022.



Décio Vanderlei dos Santos
Prefeito Municipal
Moeda/MG.